OS EFEITOS DA REPUBLICAÇÃO NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS POR EXIGÊNCIA DA CVM NAS COMPANHIAS ABERTAS

RESUMO

As companhias abertas divulgam suas Demonstrações Contábeis, e a CVM através de Normas e Regulamentações, procura impedir que informações enviesadas cheguem até os usuários das Demonstrações Contábeis. A CVM foi criada com a finalidade de disciplinar, fiscalizar e desenvolver o mercado de valores mobiliários. Dentre suas atribuições, ela pode exigir o Refazimento e a Republicação das Demonstrações que contenham erros ou inconsistências. O conteúdo dos ofícios de notificação às companhias são disponibilizados na página da internet da CVM, permitindo aos investidores analisar as causas que motivaram o Refazimento e a consequente Republicação. O objetivo deste trabalho foi relatar as principais inconformidades cometidas pelas companhias e comparar as contas alteradas no balanço publicado com o republicado, e nos casos em que ainda não foram republicados, levantar as contas que sofrerão alterações e demonstrar o impacto no Patrimônio Liquido. Buscando demonstrar a importância dos pareceres de auditoria, bem como comparar os ajustes com os índices de relevâncias sugeridas por Boynton. Constatou-se que a maioria das empresas notificadas pela CVM não aceitaram passivamente e recorreram da decisão da CVM entretanto republicaram as demonstrações financeiras, também verificou-se que algumas poderiam ter evitado a notificação pois já haviam sido alertadas pelo parecer dos auditores independentes sobre a inconformidade e que os índices de relevância sugerido por Boynton aplicam-se nos casos relatados.

Palavras chave: Demonstrações Contábeis, Companhias Abertas, Publicação, Republicação.

1 INTRODUÇÃO

As companhias abertas devem divulgar de forma transparente e imparcial as Demonstrações Financeiras ao final do exercício social. Essas informações divulgadas são fundamentais para o mercado acionário, para tomada de decisões de investidores, principalmente. De acordo com a CVM - Ofício-Cicular/CVM/SNC/SEP nº 01/2007

(...) é responsabilidade dos administradores na elaboração de demonstrações contábeis, e dos auditores independentes nos relatórios de auditoria, a construção de textos cuja compreensão seja simples e direta para um público leitor medianamente familiarizado com contabilidade, negócios e finanças.

A CVM tem como uma de suas atribuições fiscalizar a publicação das Demonstrações Financeiras das Companhias Abertas, para garantir confiabilidade aos relatórios publicados, com competência para exigir o Refazimento e conseqüente Republicação dessas Demonstrações, no caso de encontrar incompatibilidades, para evitar que o investidor tenha um informação que foi produzida em desacordo com as normas de contabilidade.

A Deliberação CVM nº 388/2001, delega competência à "Superintendência de Relações com Empresas para dar divulgação às determinações de refazer e republicar as

Demonstrações Financeiras e as Informações Trimestrais de Companhias Abertas" e que a divulgação dessa determinação será efetuada por meio da página da CVM na rede mundial de computadores. São basicamente esses ofícios que compõem o objeto de pesquisa deste trabalho.

Sendo assim a presente pesquisa tem como objetivo analisar quais as companhias que foram notificadas pela CVM a refazer e republicar as demonstrações financeiras, quais as inconformidades apontadas pela CVM bem como verificar a relevância desta inconformidade e se o parecer da auditoria externa já previa tal inconformidade.

Esta pesquisa limitou-se aos ofícios de notificação de Republicação, disponíveis no endereço eletrônico da CVM, dos anos de 2003, 2004 e 2005. Não foram abordadas as Republicações feitas de forma voluntária pelas companhias.

A pesquisa caracteriza-se como exploratória com uma abordagem qualitativa com procedimentos de levantamento de dados obtidos através de documentos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este tópico aborda os conceitos fundamentais a publicação das Demonstrações Contábeis pelas Companhias Abertas, destacando a obrigatoriedade da divulgação e exigências da CVM que é o seu órgão fiscalizador.

O objetivo é dar embasamento teórico para compreender os Efeitos da Republicação das Demonstrações Contábeis, através de pesquisa bibliográfica.

2.1 - Companhias Abertas

Uma companhia ou sociedade anônima é considerada aberta quando os valores mobiliários de sua emissão são admitidos à negociação em bolsa ou em mercado de balcão. (Lei Nº 10.303/2001). Os valores mobiliários de emissão das companhias abertas são regulados pela CVM. Segundo Casagrande Neto, *et al* (2000, p.11):

São considerados valores mobiliários de emissão de companhias abertas as ações , as debêntures, os bônus de subscrição, as notas promissórias para distribuição pública, as partes beneficiárias, os contratos de investimento coletivo e os Brazilian Depositary Receipts. A distribuição desses valores no mercado depende de registros de companhia e de emissão na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

A CVM divulga orientações gerais sobre procedimentos para companhias abertas em CVM – Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP/Nº 01/2005:

(...) quando da apresentação da documentação para registro da companhia como aberta ou imediatamente após a investidura no cargo, os diretores, os membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas e consultivas, criados por disposição estatutária, ficam obrigados a comunicar à CVM, à companhia e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários da companhia estejam admitidos à negociação, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de sua emissão e de sociedades controladas ou controladoras, ou a ele referenciados, de que sejam titulares.

Os diretores ou administradores são obrigados a comunicar a CVM assim que a companhia seja registrada como aberta, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de sua emissão. Essas informações devem ser enviadas mensalmente à CVM, mesmo que não tenha movimentação ou alteração nas posições dos administradores e pessoas ligadas.

2.2 - Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis representam monetariamente a estruturada da posição patrimonial e financeira em determinada data e das transações realizadas por uma entidade no período findo nessa data.

De acordo com a Deliberação da CVM Nº 488, o objetivo é fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira, o resultado e o fluxo financeiro de uma entidade, que são úteis para uma ampla variedade de usuários na tomada de decisões. Mostram também os resultados do gerenciamento, pela Administração, dos recursos que lhe são confiados.

Para uma apresentação adequada das Demonstrações Contábeis, devem ser atendidas as práticas contábeis adotadas no Brasil. Devem conter informações colhidas na contabilidade, expressa de forma resumida e ordenada, fatos registrados em determinado período.

2.3 Divulgação das Demonstrações Contábeis de Companhias Abertas

Através da divulgação das Demonstrações Contábeis, os diversos usuários obtêm conhecimento da atual situação econômico-financeira de uma determinada companhia tendo como base um período estabelecido.

O objetivo da apresentação e divulgação das Demonstrações Contábeis é estabelecer a base sobre a qual possam ser elaboradas as informações de natureza contábil, e proporciona a comparação das referidas Demonstrações de períodos anteriores e também com os concorrentes. As informações divulgadas auxiliam os investidores a estimar os resultados e os fluxos financeiros futuros da entidade. (CVM, Deliberação nº 488/05).

A Resolução nº 737/92 do CFC aprovou a NBC T 6 – Da Divulgação das Demonstrações Contábeis – que define a divulgação como ato de colocar as Demonstrações Contábeis da Entidade à disposição de seus usuários, por meio da publicação na imprensa, a remessa aos titulares do capital, associados, credores, órgãos fiscalizadores ou reguladores, bolsas de valores, associações de classe, entidades de ensino e pesquisa, e outros interessados, ou comunicação de que as Demonstrações Contábeis estão à disposição dos titulares do capital, associados e demais interessados, em locais identificados.

Ao fim de cada exercício social, as companhias abertas devem divulgar na íntegra as Demonstrações Contábeis, elaboradas de acordo com a legislação societária e regulamentação da CVM, acompanhadas das Notas Explicativas, do Relatório da Administração e do Parecer dos Auditores Independentes.

2.4 Comissão de Valores Mobiliários – CVM

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM, criada pela Lei Nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, é uma entidade autárquica federal e vinculada ao Ministério da Fazenda.

Funciona como um órgão fiscalizador do mercado de capitais no Brasil. Segundo Mellagi Filho e Ishikawa (2003, p.121) "(...) as atribuições são a normatização, regulamentação, desenvolvimento, controle e fiscalização do mercado de valores mobiliários do país".

Para Madeira (2004), de acordo com artigo publicado na Revista Brasileira de Contabilidade, a CVM abrange as empresas, instituições financeiras, investidores e demais segmentos que giram no mercado de valores mobiliários. Ela atua dando proteção às minorias acionárias e credibilidade aos investidores no mercado de risco.

A CVM regula e fiscaliza o mercado de capitais a fim de preservar a segurança para os investidores.

A CVM atua para garantir o funcionamento regular do mercado de valores mobiliários e para atingir seus objetivos credencia os auditores independentes. Conforme Nota Explicativa à Instrução da CVM Nº 308 de 14 de maio de 1999, a CVM tem por objetivo dotar o mercado de auditores que possuam elevada qualificação técnica e, ao mesmo tempo, os atributos de competência, ética e independência que são requeridos desses profissionais.

2.5 - Auditores Independentes

O Auditor é o profissional que possui competência legal como contador e conhecimento nas áreas (correlatas) ligadas, que aliadas ao conhecimento nas normas e procedimentos de auditoria, procura fundamentar e emitir sua opinião sobre o objeto de estudo. Segundo Attie (2000, p.31):

(...) o objetivo principal da auditoria pode ser descrito, em linhas gerais, como sendo o processo pelo qual o auditor se certifica da veracidade das demonstrações financeiras preparadas pela companhia auditada.

O auditor deve ser independente e imparcial na interpretação de todos os documentos que lhe forem apresentados. A independência deve ser no sentido da verdade, evitando interesses, conflitos, vantagens, sendo correto em suas afirmações. Conforme a Resolução Nº 1.034/05 do CFC que aprova a NBC P 1.2 – Independência:

A Nota Explicativa à Instrução da CVM Nº 308 de 14 de maio de 1999 impõe ao auditor algumas tarefas adicionais quando ele estiver atuando no mercado de valores mobiliários, que são: verificar se as demonstrações e o parecer de auditoria publicados estão de acordo com as demonstrações auditadas e com o parecer emitido; verificar se as informações divulgadas no relatório da administração estão em consonância com as demonstrações auditadas; elaborar relatório sobre deficiências encontradas nos controles internos das companhias auditadas, informando à administração e ao Conselho Fiscal; e verificar, ainda, se a destinação dada aos resultados foi feita de acordo com o estabelecido na Lei das S.A., no estatuto da companhia e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários. Este é um item bastante importante, principalmente para o acionista minoritário.

O posicionamento da CVM sobre a importância dos Auditores Independentes é dar segurança ao Mercado de Valores Mobiliários – MVM, suporte aos órgãos reguladores e credibilidade aos usuários das Demonstrações Contábeis. O trabalho do Auditor Independente é fundamental para a credibilidade do mercado e como instrumento de inestimável valor na proteção dos investidores, na medida que a sua função é zelar pela fidedignidade e confiabilidade das Demonstrações Contábeis da entidade auditada.

A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, determina no art. 26 que somente empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes registrados na CVM poderão

auditar as Demonstrações Contábeis de companhias abertas e de instituições, sociedades ou empresas que integram o sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários.

2.6 - Normas Profissionais de Auditor Independente

As Normas Profissionais do Auditor Independente são aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, de modo a manter a harmonia entre o trabalho a ser realizado e o modo ou processo dessa realização.

De acordo com Perez Junior, (1998, p.19) "O conjunto de princípios e preceitos consagrados para a realização dos trabalhos de auditoria denomina-se Normas de Auditoria".

Attie (2000, p.55) amplia este conceito: "As normas de auditoria dizem respeito não apenas às qualidades profissionais do auditor, mas também a sua avaliação pessoal pelo exame efetuado e do relatório emitido".

Na Resolução Nº 821/97 o CFC aprovou a NBC P1 – Normas Profissionais de Auditor Independente com alterações e dá outras providências – que se referem aos aspectos relacionados à pessoa do auditor: Competência técnico-profissional; Independência; Responsabilidades do auditor na execução dos trabalhos; Honorários; Guarda da documentação; Sigilo; Responsabilidade pela utilização do trabalho do auditor interno; Responsabilidade pela utilização do trabalho de especialistas; Informações anuais aos conselhos regionais de contabilidade; Educação continuada; Exame de competência profissional; Manutenção dos líderes da equipe de auditoria.

As Normas Profissionais de Auditor Independente estabelecem regras de exercício profissional do Auditor. Conforme mencionado na Resolução do CFC Nº 821/97, "a constante evolução e a crescente importância da auditoria exigem atualização e aprimoramento das normas...".

O Auditor Independente tem como função zelar pela fidedignidade e confiabilidade das Demonstrações contábeis da entidade auditada, por isso tornou-se necessária a divulgação de Normas e Procedimentos de Auditoria.

2.7 - Parecer dos Auditores Independentes

O trabalho da auditoria independente se materializa com a emissão do parecer, onde é mencionado que os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria. Conforme Araújo (2003, p. 71), "a finalidade principal do parecer consiste em divulgar a opinião do auditor sobre a fidedignidade das demonstrações contábeis auditadas".

O Auditor confirma as informações divulgadas por meio do parecer. Dentre os usuários dessas informações destacam-se principalmente os investidores, pois baseados nessas informações tomam decisões financeiras importantes envolvendo a empresa.

A Resolução 830 de 16/12/1998 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC aprova a NBC T11 - IT5 – Parecer dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis. O parecer é dirigido aos acionistas, cotistas ou sócios, ao conselho de administração ou à diretoria da entidade, ou outro órgão equivalente.

Conforme NBC T 11 aprovada pelo CFC na Resolução nº 820/97 o Parecer compõe-se basicamente de três parágrafos. Segundo Stahn (2005, p.22): "Outros parágrafos podem ser incluídos, no entanto, para destacar fatos relevantes que influenciaram na formação de opinião do auditor, ou que representaram limitação à execução do trabalho."

O parecer de auditoria pode ser sem ressalva, com ressalva, adverso ou com abstenção de opinião.

Conforme Araújo (2003), o auditor emitirá um parecer sem ressalva sempre que as Demonstrações Contábeis apresentarem adequadamente a situação patrimonial e financeira da empresa. O parecer será com ressalva quando o auditor concluir que as Demonstrações Contábeis apresentam adequadamente a situação patrimonial e financeira da empresa, exceto uma conta ou grupo de contas contidas nessas Demonstrações. Quando as Demonstrações Contábeis não espelharem fidedignamente a posição patrimonial e financeira da empresa, o auditor emitirá parecer adverso. E quando o auditor não reunir elementos de convicção que lhe permitam fundamentar um juízo sobre as Demonstrações Contábeis da empresa, deverá se abster de opinião.

2.8 Relevância conforme parâmetros definidos por Boynton

A relevância é um aspecto que o auditor e a equipe deve ter bem definido, pois isto vai interferir na apresentação do parecer. A relevância tem sua definição na *NBC T 11.6*, apesar de estabelecer normas não traz claramente percentuais padrões, tornando a relevância subjetiva.

Porém Boynton (2002) traz alguns índices aplicados na pratica sendo estes percentuais:

- 5% a 10% do lucro antes do imposto de renda (10% para lucros menores e 5% para maiores;
- 0,5% a 1% do ativo total;
- 1% do patrimônio líquido:
- 0,5% a 1 % da receita bruta e
- Um percentual variável sobre o ativo total ou a receita, o que for maior...

A seguir tem-se demonstrado a tabela constando os parâmetros utilizados por uma das *Big Five*.

SE O ATIVO TOTAL	OU A RECEITA, O QUE FOR	MAIOR, FOR	
SUPERIOR	NÃO INFERIOR A	RELEVANCIA É IGUAL A	SOBRE O QUE EXCEDER
\$ 0	\$ 30 mil	\$ 0 + 0,059	\$ 0
30 mil	100 mil	1.780 + 0,031	30 mil
100 mil	300 mil	3.970 + 0,0214	100 mil
300 mil	1 milhão	8.300 + 0,0145	300 mil
1 milhão	3 milhões	18.400 + 0,0100	1 milhão
3 milhões	10 milhões	38.300 + 0,0067	3 milhões
10 milhões	30 milhões	85.500 + 0,0046	10 milhões
•••			continua

Tabela 1: Níveis de relevância em percentual do ativo ou da receita (parcial para demonstração). Fonte: Boynton *et al* (2002).

3 REFAZIMENTO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A republicação das Demonstrações Contábeis "ocorre quando as demonstrações publicadas anteriormente contiverem erros significativos e/ou quando não foram divulgadas informações relevantes para o seu correto entendimento, ou que sejam consideradas insuficientes" (CFC, Resolução N° 737/92).

Segue abaixo um quadro contendo as empresas o respectivo período ao qual a CVM notificou exigindo o refazimento das demonstrações contábeis:

OFÍCIO	EMPRESA	PERÍODO NOTIFICADO	QUANTO AO PARECER
493/2006	Cia Industrial Cataguases	2004	Sem Ressalva
		2005	Com Ressalva
471/2006	Serra Azul S/A	2005	não disponível
317/2006	Predileto Alimentos S/A	2005	Com Ressalva
314/2006	Excelsior Alimentos S/A	2005	Com Ressalva
0323/2006	Cerâmica Chiarelli S/A	2005	Sem Ressalva
189/2004	Teka Tecelagem Kuehnrich S/A	2004	Sem Ressalva
362/2004	Industrias ARTEB S/A	2003	Com Ressalva

Quadro 1: Companhias notificadas pela CVM

Fonte: Adaptado da CVM

Nos últimos três anos (2003 a 2005), 07 companhias foram notificadas pela CVM a refazerem e conseqüentemente republicarem suas Demonstrações Contábeis. Nestes períodos observa-se que na metade dos pareceres apresentam ressalvas e que estas não apresentaram a totalidade das alterações sugeridas nos ofícios da CVM.

As principais contas que motivaram a CVM a exigir a republicação encontram-se detalhados no item quatro onde apresentar-se-á os impactos nas demonstrações contábeis, porem no que se referem as Notas Explicativas, detalhar-se-á no quadro 2.

As notas explicativas são informações complementares às demonstrações contábeis. Podem ser usadas para descrever práticas contábeis, para explicações adicionais sobre determinadas contas ou operações específicas ou ainda para composição e detalhes de certas contas. (IUDÍCIBUS, *et al.* 2003)

Algumas companhias deverão prestar esclarecimentos adicionais de contas que são representativas nas Demonstrações Financeiras, elaborando ou retificando as Notas Explicativas, referentes aos itens a seguir descritos:

EMPRESA	NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE:	AJUSTES	CVM – OFÍCIO/ CVM /SEP/GE A
Serra Azul	Contas a Receber Instrumentos Financeiros	Incluir em suas Demonstrações Financeiras de 31/12/2005 Nota Explicativa de Contas a Receber, pois o saldo dessa conta representa 32% do seu Ativo Circulante. Informando os critérios e as premissas adotados para determinar o valor de mercado, as políticas de atuação e controle das operações nos mercados derivativos e os riscos envolvidos	1/n° 471/06
Cia Industrial Cataguases	Instrumentos Financeiros Arrendamento Mercantil	Informando os critérios e as premissas adotados para determinar o valor de mercado, as políticas de atuação e controle das operações nos mercados derivativos e os riscos envolvidos. Aperfeiçoar a NE das DF de 2004 e 2005, que se refere a equipamentos arrendados, atendendo dois pontos citados no item 4.1 da CVM – Parecer de Orientação nº 15/87: "Evidenciação e Essência sobre a Forma. Para tanto devem ser evidenciados, em nota explicativa as informações e os efeitos dessas operações".	1/ n° 493/06
Indústrias Arteb S.A	Instrumentos Financeiros	Informando os critérios e as premissas adotadas para determinação do valor de mercado. Divulgar as contas a receber de empresas ligadas decorrentes de contratos de longo prazo, cuja possibilidade de recebimento em até três meses não esteja efetivamente assegurada e o valor de mercado desses ativos ou, dar uma estimativa de desconto em função do custo de seu financiamento.	2/n° 362/04
Excelsior Alimentos S.A	Parcelamento PAES Seguros	Ref. da Receita Federal (Lei 10.684/03), porém nas DF de 2005, não consta em Nota Explicativa se ela está em dia com o pagamento dos tributos correntes. Incluir em suas DF de 2005, Nota Explicativa sobre Seguro de seus bens e direitos.	2/n° 314/06

Continuação	Imobilizados	Descreveu em NE às DF de 2005, somente as taxas de depreciação. Porém deveria elaborar Nota específica para o Imobilizado, indicando ao usuário da informação o saldo contábil e o saldo da respectiva conta de depreciação acumulada, além da taxa de depreciação.	
	Empréstimo e Financiamentos	Incluir Nota Explicativa sobre esse assunto nas Demonstrações Financeiras de 2005, detalhando as operações, taxas de juros, vencimentos e garantias.	
	Reavaliação de bens do permanente	Esclarecendo informações sobre o laudo da segunda reavaliação e a assembléia que a aprovou. Deveria ainda esclarecer a que investimento se refere.	
	Ativo Fiscal Diferido.	Reescrever a Nota Explicativa – Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos, com as informações da Deliberação retro mencionada, explicando as variações nos percentuais referentes às previsões de realização do ativo fiscal diferido.	
Teka Tecelagem Kuehnrich	Empréstimo e Financiamentos	Deveria substituir o intervalo de taxas de juros declarados na Nota Explicativa Instituições Financeiras das DF 2004, por uma taxa de juros ponderada para a respectiva operação de financiamento.	2/n° 189/04
S.A	Ativo Fiscal Diferido.	Deveria detalhar na NE Imposto de Renda e Contribuição Social Diferido nas DF 2004, os valores das parcelas relativas aos cinco primeiros anos, e não três anos.	
	Empréstimo e	Não fornece informações suficientes sobre a situação da companhia	2/n°
Indústrias	Financiamentos	frente às possíveis penalidades em caso de inadimplemento das	362/04
Arteb S.A	Reavaliação de bens do permanente	amortizações dos contratos. Deveria informar os valores vencidos e a vencer, as datas de vencimento, discriminação das garantias prestadas, as penalidades previstas em contrato e as providências tomadas para solucionar o inadimplemento. Evidenciar quais os bens/contas que foram reavaliados e quais não foram, por se tratar de Reavaliação parcial, indicando o valor líquido contábil anterior e o valor da nova avaliação, discriminados por conta. Deveria informar também, o efeito no resultado do exercício originado pelas depreciações sobre a reavaliação e baixas posteriores e os valores envolvidos referente os impostos e contribuições.	
	REFIS	Fazer menção sobre a obrigatoriedade do pagamento regular dos impostos, contribuições e demais obrigações como condição essencial para a manutenção no REFIS e o risco envolvido na perda desse regime especial de pagamento.	
	Critério de Avaliação dos Elementos Patrimoniais	Inserir NE nas DF de 2003, sobre os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais evidenciando claramente os critérios de provisões já constituídas e aquelas que serão constituídas em consequência do Refazimento.	
	Contexto Operacional	Aprimorar NE nas DF de 2003, esclarecendo quais as providências tomadas pela administração da Companhia em relação ao plano de reestruturação econômica e financeira.	
Cerâmica Chiarelli S.A.	Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa	Deveria evidenciar nas DF de 2005, os critérios adotados para a constituição da provisão, bem como qualquer alteração no critério ou forma de sua aplicação durante o exercício.	2/n° 323/06

Quadro 2: Alterações nas Notas Explicativas NE das Demonstrações Financeiras DF, solicitadas pela CVM Fonte: Adaptado dos Ofícios da CVM

Nos mesmos Ofícios em que a CVM determina o Refazimento e a Republicação das Demonstrações Financeiras, solicita o aperfeiçoamento dos Relatórios de Administração em

caso de insuficiência de informações ou que não condizem com as Demonstrações Publicadas. As companhias a seguir tiveram que aperfeiçoar seu Relatório de Administração:

Relatório de Administração da Companhia Serra Azul S.A.

A companhia Serra Azul deveria divulgar no Relatório da Administração as informações relacionadas à prestação, pelo Auditor Independente ou por Partes Relacionadas com o Auditor Independente, de qualquer serviço que não seja de auditoria externa (CVM – Ofício/CVM/SEP/GEA-1/n°471/2006).

Relatório de Administração de Indústrias Arteb S.A.

A Companhia Indústrias Arteb S.A. deveria aperfeiçoar o Relatório de Administração, contendo as seguintes informações:

a) Conjuntura Econômica

f) Proteção ao Meio-ambiente

b) Recursos Humanos

g) Reformulações Administrativas

c) Investimentos

- h) Investimentos em controladas e coligadas
- d) Pesquisa e Desenvolvimento
- i) Direitos dos acionistas e dados de mercado
- e) Novos Produtos e Serviços j) Auditor Indepe

j) Auditor Independente ou Partes Relacionadas com o Auditor Independente

4 BALANÇOS REPUBLICADOS

Uma vez exposta a parte teórica e os motivos que levaram a CVM exigir o Refazimento e conseqüente Republicação, passa-se agora à apresentação das alterações e variações nas Demonstrações Contábeis Republicadas, principalmente à situação dos componentes Patrimoniais, ao Patrimônio Líquido e Resultado. Buscou-se nesta etapa calcular qual o % de relevância que o ajuste provocou, dando ênfase no Ativo Total sendo que em todas as tabelas o % de relevância é calculado sobre o Ativo Total Republicado.

4.1 Companhia Industrial Cataguases

As Demonstrações Financeiras da Companhia Industrial Cataguases dos exercícios de 31 de dezembro de 2005 e 2004 foram reapresentadas por determinação da CVM, conforme CVM – Ofício/CVM/SEP/GEA-1 nº 493/2006.

O Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2005 teve as seguintes modificações, após o Refazimento. (valores em R\$ Mil):

	Original	Refazimento	Ajustes	% Ajuste	% Relevância
Ativo					
Circulante	107.201	107.053	-148	-0,14	-0,09
Realizável a Longo Prazo	2.368	10.304	7.936	335,14	4,61
Permanente	54.663	54.663	-	-	-
Total do Ativo	164.232	172.020	7.788	4,74	4,53
Passivo					
Circulante	46.053	54.831	8.778	19,06	5,10
ELP e minoritários	31.777	31.777	-	-	-
Patrimônio Líquido	86.402	85.412	-990	-1,15	-0,58
Total do Passivo	164.232	172.020	7.788	4,74	4,53

Tabela 2: Cia Industrial Cataguases 2005

Fonte: Adaptado da CVM

Analisando os tópicos que tiveram seus valores ajustados com o refazimento, percebese que o índice de relevância 4,53% no Ativo Total é alto comparado com o intervalo de relevância 0,5% a 1% do ativo total definido por Boynton (2002).

O Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2004 teve as seguintes modificações, após o Refazimento. (valores em R\$ Mil):

	Original	Refazimento	Ajustes	% Ajuste	% Relevância
Circulante	90.192	87.437	-2.755	-3,05	-1,66
Realizável a Longo Prazo	8.464	14.266	5.802	68,55	3,50
Permanente	64.176	64.176	-	-	-
Total do Ativo	162.832	165.879	3.047	1,87	1,84
Circulante	42.185	45.622	3.437	8,15	2,07
ELP e minoritários	36.443	36.443	-	-	-
Patrimônio Líquido	84.204	83.814	-390	-0,46	-0,24
Total do Passivo	162.832	165.879	3.047	1,87	1,84

Tabela 3: Cia Industrial Cataguases 2004

Fonte: Adaptado da CVM

Já para o exercício de 2004, o índice de relevância de 1,84% no Ativo Total não é tão alto quanto 2005 porém ainda esta acima do intervalo de relevância 0,5% a 1% do ativo total definido por Boynton (2002).

4.2 Serra Azul S.A.

Para a Companhia Serra Azul S.A. foi concedido o prazo até 31.03.2007 para efetuar a Republicação das Demonstrações Financeiras de 31/12/2005, estando facultado a possibilidade de republicar juntamente com a divulgação das Demonstrações do exercício social findo em 31.12.2006, no comparativo da apresentação de 2006.

	Original	Republicação	Ajustes	% Ajuste	% Relevância
Ativo Total	54.053.055	47.528.993	6.524.062	-12,07	13,73
Ativo Permanente	52.529.041	46.004.979	6.524.062	-12,42	13,73
Imobilizado	46.023.170	39.499.108	6.524.062	-14,18	13,73
Terrenos	8.151.816	7.229.464	922.352	-11,31	1,94
Instal. Aquáticas e Bóias	28.266.496	28.266.496	ı	-	-
Outros	8.157.438	2.555.728	5.601.710	-68,67	11,79
Prédios	18.368.975	18.368.975	-	-	-
Depreciação	-16.921.555	-16.921.555	-	-	-
Passivo Total	54.053.055	47.528.993	6.524.062	-12,07	13,73
Patrimônio Líquido	-53.036.013	-59.560.075	6.524.062	12,30	13,73
Lucros/Prej Acumulados	-58.735.739	-65.259.801	6.524.062	11,11	13,73

Tabela 4: Serra Azul Water Park SA

Fonte: Adaptado da CVM

Analisando os tópicos que tiveram seus valores ajustados com o refazimento, percebese que o índice de relevância 13,73% no Ativo Total é muito alto comparado com o intervalo de relevância 0,5% a 1% do ativo total definido por Boynton (2002).

4.3 Predileto Alimentos S.A.

A Companhia Predileto Alimentos S.A. interpôs recurso contra decisão da SEP – Superintendência de Relações com Empresas de Republicação das Demonstrações Financeiras de 31.12.2005, devido as deficiências de informação constatadas nas referidas Demonstrações, sendo que duas delas constituíram ressalvas no Parecer do Auditor Independente (Ata da Reunião do Colegiado de 17.10.06)

Porém o Relator votou pelo não provimento do recurso e o Colegiado acompanhou o voto apresentado pelo Relator, pelos motivos descritos na Ata da Reunião do Colegiado de 17.10.06 (Anexo I).

A nova estrutura das Demonstrações Financeiras não foi Republicada, porém foi elaborado um comparativo das contas a serem alteradas na Republicação, com as Publicadas, baseado na CVM – Ofício/CVM/SEP/GEA-2/N°317/06 e Demonstrações Financeiras de 31.12.2005 da Companhia (Valores em R\$ mil):

	Original	Republicação (*)	Ajustes	% Ajuste	% Relevância
Ativo Total	115.046	59.781	55.265	-48,04	92,45
Investimentos	83.208	27.983	55.225	-66,37	92,38
Passivo Total	115.046	59.821	55.225	-48,00	92,38
Patrimônio Líquido	112.963	57.738	55.225	-48,89	92,38
Lucros/Prej. Acumulados	16.314	-38.911	55.225	-338,51	92,38

Tabela 5: Predileto Alimentos S.A.

Fonte: Adaptado da CVM

(*) a ser efetuada em decorrência do refazimento solicitado pela CVM

Analisando os tópicos que tiveram seus valores ajustados com o refazimento, percebese que o índice de relevância 92,45% no Ativo Total é altíssimo comparado com o intervalo de relevância 0,5% a 1% do ativo total definido por Boynton (2002).

4.4 Excelsior Alimentos S.A.

A Companhia Excelsior Alimentos S.A. efetuou a Republicação das Demonstrações Financeira de 2005 em conjunto com a Publicação das Demonstrações de 2006. As contas e os saldos referente ao exercício findo em 31.12.2005 que foram alteradas no comparativo com as Demonstrações Financeiras de 2006, são as seguintes (Valores em R\$ Mil):

	Original	Republicação	Ajustes	% Ajuste
Passivo Circulante	6.948	9.333	-2.385	34,33
Obrigações Tributárias	923	3.308	-2.385	258,40
Patrimônio Líquido	4.398	2.013	2.385	-54,23
Resultados Acumulados	-1.389	-3.774	2.385	171,71

Tabela 6: Republicação Excelsior Alimentos S.A.

Fonte: Adaptado da CVM

A reversão do Crédito do IPI ocasionou a redução do Patrimônio Líquido e, o conseqüentemente, o aumento do Passivo Circulante. A companhia permanece com o direito de compensação dos tributos, porém o Prejuízo Acumulado aumentou em aproximadamente 172%.

As alterações determinadas pela CVM foram integralmente analisadas pelos auditores independentes, tendo inclusive constado Ressalva em seu Parecer, referente as Demonstrações Financeiras de 2005.

4.5 Cerâmica Chiarelli S.A.

A companhia Cerâmica Chiarelli S.A. divulgou Fato Relevante sobre Republicação a ser efetuada em decorrência do Refazimento solicitado pela CVM. A companhia providenciará o Refazimento e a Republicação das Demonstrações Financeiras dos exercícios findos em 31/12/2004 e 31/12/2005, juntamente com a publicação das Demonstrações Financeiras do exercício a findo em 31/12/2006.

O Refa	zimento	das	Demonstrações	acarretará	as	seguintes	alterações	nas	contas	e
saldos relativos	s aos exe	rcício	os sociais de 200	5 e 2004 (V	Valo	ores em RS	S mil):			

	Original		Republicação (*)		Ajuste		% Ajuste	
	2005	2004	2005	2004	2005	2004	2005	2004
Passivo Circulante								
Tributos a recolher	60.451	12.564	60.451	43.532	-	30.968	-	246,48
Total do Circulante	84.122	34.829	84.122	65.797	-	30.968	-	88,91
Prejuízos Acumulados	-82.826	-29.362	-82.826	-60.330	-	-30.968	-	105,47
Tl do Patr Líquido	-45.676	7.788	-45.676	-23.180	-	-30.968	-	-397,64
Prejuízo do Exercício	-22.496	-6.907	-22.496	-15.344	-	-8.437	-	122,15

Tabela 7: Fato relevante da Cerâmica Chiarelli SA

Fonte: Adaptado da CVM

(*) a ser efetuado em decorrência do refazimento solicitado pela CVM

Em decorrência do refazimento das Demonstrações Contábeis de 31.12.2004, houve um aumento do passivo circulante de R\$ 30.968 mil e uma redução do patrimônio líquido da Companhia nessa mesma data por igual montante, demonstrando um Passivo a Descoberto no valor de R\$ 23.180 mil. O prejuízo do exercício aumentou em R\$ 8.437 mil, em decorrência da reversão dos créditos tributários anteriormente contabilizados e do registro dos encargos incidentes sobre os tributos não recolhidos no período.

4.6 Teka Tecelagem Kuehnrich S.A.

As demonstrações contábeis da companhia Teka Tecelagem Kuehnrich do exercício de 2004 foram reapresentadas por determinação da CVM para reconhecer o estorno dos ativos contingentes relativos a créditos do IPI de R\$ 32.578, de contribuições ao INCRA de R\$ 2.456 e de Empréstimos Compulsórios Eletrobrás de R\$ 55.718, totalizando R\$ 90.752 (Teka 2004, p.49). Os efeitos no Balanço de 31.12.2004 foram os seguintes (Valores em R\$ Mil):

	Original	Republicação	Ajustes	% Ajuste	% Relevância
Realizável a Longo Prazo					
Impostos a Recuperar	44.069	9.035	35.034	-79,50	6,28
Empréstimo Compulsório	55.718	-	55.718	-100,00	9,98
Total do Ativo	648.919	558.167	90.752	-13,99	16,26
Patrimônio Líquido	13.033	-77.719	90.752	-696,32	16,26
Prejuízos Acumulados	-169.947	-260.699	90.752	53,40	16,26
Total do Passivo	648.919	558.167	90.752	-13,99	16,26
Demonstração do Resultado					
Resultado Não Operacional	72.211	-18.541	90.752	-125,68	16,26
Prejuízo do Exercício	-12.847	-103.599	90.752	706,41	16,26

Tabela 8: Republicação Teka Tecelagem Juehrich S.A

Fonte: Adaptado da CVM.

Analisando os tópicos que tiveram seus valores ajustados com o refazimento, percebese que o índice de relevância 16,26% no Ativo Total é muito alto comparado com o intervalo de relevância 0,5% a 1% do ativo total definido por Boynton (2002).

A companhia providenciou as informações financeiras das controladas *Teka Europalager um Vertriebs GmbH* e *Teka USA*, possibilitando seus Auditores Independentes concluir sobre a adequação dos saldos de 31/12/2004.

4.7 Indústrias Arteb S.A.

A CVM determinou, conforme CVM – Ofício/CVM/SEP/GEA-2/N° 362/2004, de 24/09/04, a republicação das Demonstrações Financeiras da companhia relativa a 31/12/2003. No Ofício/CVM/SEP/GEA-2/n°0140/05 de 23 de março de 2005, a CVM comunica sobre a decisão do colegiado referente ao recurso interposto por Indústrias Arteb S.A., onde foi decidido não acatar o pedido de reconsideração apresentado pela Companhia em relação ao Crédito Prêmio do IPI ativado pela companhia no valor de R\$ 23.200 mil.

As principais alterações solicitadas pela CVM são (Valores em R\$ mil):

	Original	Republicação	Ajustes	% Ajuste	% Relevância
Ativo Circulante	81.042	31.940	49.102	-60,59	18,55
Impostos A Recuperar	53.724	4.622	49.102	-91,40	18,55
Ativo Permanente	217.258	213.670	3.588	-1,65	1,36
Imobilizado	186.453	182.865	3.588	-1,92	1,36
Imobilizado Em Andamento	11.521	7.933	3.588	-31,14	1,36
Total do Ativo	317.323	264.633	52.690	-16,60	19,91
Passivo Circulante	284.439	347.577	-63.138	22,20	-23,86
Empréstimos E Financiamentos	151.850	215.882	-64.032	42,17	-24,20
Contas A Pagar	15.829	14.935	894	-5,65	0,34
Passivo Exigível A Longo Prazo	129.399	84.858	44.541	-34,42	16,83
Empréstimos E Financiamentos	88.436	24.404	64.032	-72,40	24,20
Provisão Para Contingências	-	21.576	-21.576	-	-8,15
Fiscais					
Contas A Pagar	11.066	8.981	2.085	-18,84	0,79
Patrimônio Líquido	-96.515	-167.802	71.287	73,86	26,94
Lucros/prejuízos Acumulados	-217.893	-289.180	71.287	32,72	26,94
Total do Passivo	317.323	264.633	52.690	-16,60	19,91
Demonstração do Resultado					
Despesas/receitas Operacionais	-36.362	-52.621	16.259	44,71	6,14
Despesas Financeiras	-69.981	-74.090	4.109	5,87	1,55
Outras Receitas Operacionais	71.972	59.822	12.150	-16,88	4,59
Recuperação De Impostos	14.587	2.437	12.150	-83,29	4,59
Resultado Não Operacional	963	-2.625	3.588	-372,59	1,36
Lucro/prejuízo Do Exercício	1.888	-17.959	19.847	-1.051,22	7,50

Tabela 9: Republicação Indústrias Arteb S.A

Fonte: Adaptado da CVM

Analisando os tópicos que tiveram seus valores ajustados com o refazimento, percebese que o índice de relevância 19,91% no Ativo Total é alto comparado com o intervalo de relevância 0,5% a 1% do ativo total definido por Boynton (2002).

A companhia aprimorou as Notas Explicativas e o Relatório de Administração, com as informações que estavam faltando. Providenciou a auditoria nas Demonstrações Contábeis da controlada Arteb Inc, eliminando a ressalva do Parecer dos Auditores Independentes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Várias empresas tentam melhorar de alguma forma o Patrimônio Líquido, tentando esconder os Prejuízos que vem acumulando. Na maioria dos casos constatou-se que a companhia estava com o Passivo a Descoberto, ou seja, Patrimônio Líquido Negativo.

As companhias notificadas, poderiam ter evitado ter que refazer as Demonstrações Contábeis, pois na maioria das situações, o parecer da auditoria já trazia parágrafo de ênfase

ou ressalva sobre os erros cometidos. Mesmo assim não alteraram as práticas para se adequar ao citado pela auditoria.

Elas também não aceitaram passivamente a notificação da CVM. Poucas companhias não entraram com recurso para tentar não republicar os relatórios, mesmo nos casos em que houve evidente desrespeito às normas.

Foi possível perceber que as companhias não têm dado importância aos itens das Demonstrações que são parte integrante da Publicação, principalmente Notas Explicativas e Relatórios de Administração.

Um aspecto que ficou bastante evidente é o fato que os ajustes propostos pelos ofícios da CVM as empresas, foram muito relevantes pois seus índices foram muito superiores ao intervalo sugerido por Boynton (2002).

Apesar de considerar ter atingido os objetivos propostos, novos estudos devem se seguir. Durante a elaboração desta monografia se identificaram pontos que motivam a recomendação e sugestão:

- A transparência nas informações cedidas pela CVM;
- Relacionar as notificações com o comportamento das ações;
- Considerando-se que permaneçam companhias que Publiquem suas Demonstrações com inconsistências, poderá ser feito este estudo, do Efeito da Republicação nas Demonstrações Contábeis, a cada ano ou trimestre (ITR).

Trata-se, portanto, de um assunto que tem muito a ser explorado, tanto no contexto da atuação da CVM quanto no reflexo que demonstrações incorretas apresentam ao mercado.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Francisco José. Compreensão do parecer do auditor independente no Brasil – Revista Brasileira de Contabiliade. Nº. 139, janeiro/fevereiro de 2003.

ARTEB 2003, **Republicação das Demonstrações Contábeis.** Disponível em https://www.cvm.gov.br. Acesso em: 18 mar. 2007.

ATTIE, William. Auditoria Conceitos e Aplicações. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BOYNTON, William C. *et al* – **Auditoria** – São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL, Instrução Normativa SRF nº 210, de 30 de setembro de 2002. Disponível em: <www.receita.fazenda.gov.br>. Acesso em: 15 mar. 2007.

_____, **Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976**. Disponível em: https://www.cvm.gov.br. Acesso em: 08 nov. 2006.

_____, **Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.** Disponível em: https://www.cvm.gov.br. Acesso em: 07 nov. 2006.

_____, **Lei nº 10.303 de 31 de outubro de 2001**. Disponível em: https://www.cvm.gov.br. Acesso em: 07 nov. 2006.

_____, Lei **nº 10.684 de 30 de maio de 2003.** Disponível em: https://www.receita.fazenda.gov.br. Acesso em: 17 fev. 2007.

CASAGRANDE NETO, Humberto; SOUZA, Lucy A.; ROSSI, Maria Cecília. **Abertura do Capital de Empresas no Brasil** – Um Enfoque Prático. 3. edi. São Paulo: Atlas, 2000.

CFC, Resolução nº 737/92 – 820/97 – 821/97 – 830/98 – 1034/05 Brasília: CFC. 273, de 20 de agosto de 1998. Disponível Deliberação Nº https://www.cvm.gov.br>. Acesso em: 26 fev. 2007. Deliberação Nº 388, de 02 de maio de 2001, Disponível em: https://www.cvm.gov.br. Acesso em: 14 abr. 2007. Deliberação Nº 488, de 03 de Outubro de 2005. Disponível https://www.cvm.gov.br. Acesso em: 08 nov. 2006. Instrução Nº 273, de 12 de março **1998**. Disponível de em: https://www.cvm.gov.br. Acesso em: 24 fev. 2007. Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP/N° 01/2005. – 01/2007 – 493/2006 – 2/n° 362/2004 - 314/2006 - 323/2006. Disponível em: https://www.cvm.gov.br. Acesso em: 07 nov. 2006. __, Parecer de Orientação Nº 15/87, de 28 de dezembro de 1987. Disponível em:

https://www.cvm.gov.br>. Acesso em: 05 mar. 2007.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; et al. Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações plicável às demais Sociedades.. 6.ed. - São Paulo: Atlas, 2003.

MELLAGI FILHO, Armando; ISHIKAWA, Sérgio. Mercado Financeiro e de Capitais. 2. edi. São Paulo: Atlas, 2003.

NOTAS Companhia **Industrial** Cataguases, Disponível Explicativas, em: http://www.cvm.gov.br. Acesso em: 15 mai. 2007.

Explicativas, **Predileto** Disponível NOTAS Alimentos **S.A.**, em: http://www.balancodigital.com.br/predileto. Acesso em: 27 fev. 2007.

PARECER dos Auditores Independentes, ao Conselho de Administração e aos Acionistas da Predileto Alimentos S.A., Disponível em: http://www.balancodigital.com.br/predileto. Acesso em: 27 fev. 2007.

PEREZ JUNIOR, José Hernandez. Auditoria de Demonstrações Contábeis - Normas e Procedimentos. 2. edi. – São Paulo: Atlas, 1998.

STAHN, Sérgio Paulo. Estudo exploratório da falta de qualidade nos trabalhos de Auditoria Independente. São Paulo, 2005.

TEKA 2004, Alterações e complementos efetuados na DFP 2004. Disponível em: https://www.cvm.gov.br. Acesso em: 18 mar. 2007.